



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 2 de outubro de 2026 - Nº 2.188

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

DECRETO

DECRETO Nº 138/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRANA – FMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, prefeito do município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Fórum Municipal da Educação de Serrana – FMES, criado pela Lei nº 1.892/2018, de 03 de setembro de 2018, passa a ser constituído pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal da Educação:
Guilherme da Silva Montanari.

II – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Titular: Melissa Cavalheri
Suplente: Leandro Ferreira do Nascimento

III - Representante da Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Elisangela Gisele de Assis
Suplente Eliana Mafalda Uzueli da Silva

IV - Representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura:
Titular: Antônio Sarrilho Neto
Suplente : Dassaev Maxwel Budis

V – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Gisele Papa
Suplente: Suelen Sangali Filipini Alvarenga

VI – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:
Titular: Paulo Ricardo Dias Florentino
Suplente: Kleber Nascimento Grund

VII- Representante da Câmara Municipal:
Titular: Thiago Henrique de Assis
Suplente: Fernandes Dias de Souza

VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:
Titular: Carla Cristina Barreiros
Suplente: Ygor Fregonesi

IX - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB:
Titular: Pricila de Oliveira Romano
Suplente: Rosemary Teresa Bionês

X- Representante da Associação da Criança Abrigada de Serrana:
Titular: Jaqueline Carvalho Flausino
Suplente: Debora Donizeti dos Santos

XI – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Serrana:
Titular: Selma de Castro Gomes
Suplente: Bruna Rosa Moreira

XII - Representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais:
Titular: Andresa Aparecida Queiroz Silva
Suplente: Natália de Paula Bidinello

XIII – Representante da Educação Infantil:
Titular: Monise Barbosa Faiane
Suplente: Eliane Rosa Caseri Lavecchia

XIV – Representante do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais:
Titular: Lincoln de Souza Sobral.
Suplente: Letícia Giuliana Rechi Puga

XV – Representante do Ensino Fundamental dos Anos Finais:
Titular: Eliana Cristina de Britto Peres
Suplente: Camila Silvestre Moraes

XVI – Representante da Educação de Jovens e Adultos:
Titular: Maiara Aparecida Kesserlingh
Suplente: Cintia Juliana Azevedo

XVII – Representante da Educação Especial:
Titular: Jéssica Gonçalves Brunello
Suplente: Beatriz Mendes da Silva

XVIII – Representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação:
Titular: Lisiane França Issa
Suplente: Renata Natalina Carvalho

XIX – Representante da Equipe Administrativa da Secretaria Municipal da Educação:
Titular: Roberta Lizareli
Suplente: Leila Aparecida de Lima

XX – Representante dos Diretores de Escola:
Titular: Simone Maia da Silveira
Suplente: Carolina Francisca Amor de Moraes

XXI – Representante dos Coordenadores de Escola:
Titular: Leticia de Souza Pavan
Suplente: Valéria Aparecida da Silva

Parágrafo Único. O representante titular da Secretaria Municipal da Educação será o Secretário Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de Presidente nato do fórum Municipal da Educação de Serrana – FMES.

Art. 2º. O Fórum Municipal da Educação de Serrana – FMES reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual a sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos.

Art. 3º. A participação no Fórum Municipal da Educação de Serrana - FMES será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 860/2026 **DISPÕE SOBRE A INATIVIDADE DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA,** **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Considerando a Portaria nº 22/2026, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. O(a) servidor(a) Andrizi Aparecida Botelho Uzueli Cavalheiro, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, padrão de vencimento Referência M-02, passa a inatividade por Aposentadoria Especial de Professora, obedecendo à legislação vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
1º de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 861/2026 **CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar mediante processo seletivo, o(a) Sr(a) Olívia Marques, portador(a), do CPF nº 27X.XXX.XXX-80 sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no cargo de Monitor de Creche com Padrão Referência P-36, com início em 01/10/2026 e término em 10/12/2026, que onerará a Unidade Orçamentária e Lotação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 862/2026 **DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL QUE** **ESPECIFICA.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. . EXONERAR a pedido, o(a) servidor(a) Mayara Valdevite, contratado(a) sob o Regime Estatutário do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias, padrão de vencimento Referência AG-01, Unidade Orçamentária e Lotação do Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 863/2026 **DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** **DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL CONTRA O** **SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS** **PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo nº 193/2023, a qual cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da LC 300/2012;

Considerando o Ofício nº 67/2026 – DSP/PMS, a Representação Administrativa apresentada à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Serrana/SP e a conclusão do Processo de Sindicância nº 06/2026, da referida Corregedoria, os quais requerem providências para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar referente à denúncia narrada nos autos;

Considerando que as informações e provas já carreadas tornam dispensável a realização de investigação preliminar;

Teria a servidora municipal, Sra. R. C. S. S. O., em tese, incorrido nas condutas vedadas/previstas nos arts. 7º, VII, e 19, XIII, da Lei Complementar nº 481/2017, bem como no art. 248, V e IX, da Lei Complementar nº 300/2012, justificando-se a abertura de Processo Administrativo Disciplinar

Considerando que a conduta narrada configura ato passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 481/2017 e 300/2012;

Considerando o disposto nos artigos 243 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como artigos 95 e seguintes da Lei Complementar 481/2017, os quais determinam a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com as devidas penalidades.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes dos arts. 262 e 263 da Lei Complementar 300/2012, bem como artigos 95 e seguintes da Lei Complementar 481/2017, contra o(a) servidor(a) público(a) municipal, R.C.S.S.O., ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, lotados no Departamento de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Serrana, para apuração de possíveis infrações;

I – Infração ao disposto nos arts. 7º, VII e art. 19 XIII da Lei Complementar 481/2017;

II - Infração ao disposto nos arts. 248, V e IX, da Lei Complementar 300/2012.

§ 1º. O/A servidor(a) processado(a) assim que citado(a) terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar respostas por escrito, ocasião em que poderá arguir pre-

liminares e alegar tudo o que interesse na sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação do(a) acusado(a) será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se os acusados à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acaresações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 2º. O presente Processo Administrativo Disciplinar será realizado pela Comissão Permanente Processante, nos moldes do art. 1º do Decreto 193/2023.

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

Art. 4º. Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como, pela forma que dispõe Lei Complementar 481/2017.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 864/2026
DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL CONTRA O
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo nº 193/2023, a qual cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da LC 300/2012;

Considerando o Ofício nº 68/2026 – DSP/PMS, o Ofício nº 05/2026 – GCM e o Relatório Final da Sindicância Administrativa nº 05/2026, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Serrana/SP, os quais requerem providências para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar referente à denúncia narrada nos referidos expedientes;
Considerando que as informações e provas já carreadas tornam dispensável a realização de investigação preliminar;

Teria o servidor municipal, Sr. S. L. O., tese, incorrido nas condutas previstas no art. 232, VII, da Lei Complementar nº 300/2012 e no art. 19, XXXI e XL, da Lei Complementar nº 481/2017, justificando-se a abertura de Processo Administrativo Disciplinar

Considerando que a conduta narrada configura ato passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 481/2017 e 300/2012;

Considerando o disposto nos artigos 243 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como artigos 95 e seguintes da Lei Complementar 481/2017, os quais determinam a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com as devidas penalidades.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes dos arts. 262 e 263 da Lei Complementar 300/2012, bem como artigos 95 e seguintes da Lei Complementar 481/2017, contra o/a servidor(a) público(a) municipal, S.L.O., ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, lotado no Departamento de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Serrana, para apuração de possíveis infrações;

I – Infração ao disposto nos arts. 232, VII da Lei Complementar 300/2012;

II - Infração ao disposto nos arts. 19, XXXI e XL, da Lei Complementar nº 481/2017.

§ 1º. O/A servidor(a) processado(a) assim que citado(a) terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar respostas por escrito, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse na sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação do(a) acusado(a) será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se os acusados à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acaresações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 2º. O presente Processo Administrativo Disciplinar será realizado pela Comissão Permanente Processante, nos moldes do art. 1º do Decreto 193/2023.

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

Art. 4º. Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como, pela forma que dispõe Lei Complementar 481/2017.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 865/2026
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL
QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. . EXONERAR a pedido, o(a) servidor(a) Gabriel Vitor da Silva Ribeiro, contratado(a) sob o Regime Estatutário do cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitarista, padrão de vencimento Referência P-57, Unidade Orçamentária e Lotação do Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMUNICADO Nº 018/2026
DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos pela Administração Pública, admitindo-se sua alteração mediante prévia justificativa formal e motivada;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 424/2026 – SMS/GAB onde solicita pagamento de empenhos referente serviços médicos prestados no mês de agosto no presente exercício, tendo em vista que a prestação de serviços médicos é serviço essencial e que sua eventual interrupção pode gerar sérias consequências à coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a quebra da ordem cronológica de pagamento, para fins de quitação das seguintes obrigações constante do documento em anexo.

Art. 2º A presente medida justifica-se em razão de eventual paralisação dos serviços, decorrentes da ausência de pagamentos o que poderá comprometer diretamente os atendimentos de pacientes e, consequentemente, ocasionar a interrupção ou o atraso de tratamento médico essencial, situação que pode representar grave risco à saúde e à integridade dos usuários do serviço público.

Art. 3º Este ato deverá ser juntado aos autos do respectivo processo administrativo, bem como publicado no Diário Oficial do Município para fins de transparência e controle.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais obrigações relativas à observância da ordem cronológica de pagamentos.

Serrana, 01 de outubro de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SERRANA
Relação de Pagamentos Efetuados
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

Entidade	Tipo	Docto.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Balanço	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome/CNPJ	Recurso	Valor	Retido	Líquido Pago
Entidade - PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA										8.897,00	0,00	8.897,00
01/10	EMP.	12722	6974/26	3.3.90.34.00.00.00.00	9571-0	252/2023	COSTA MED LTDA (08.070.150/0001-51)	01.310.0000.0000	6.570,00	0,00	6.570,00	
01/10	EMP.	12723	6935/26	3.3.90.34.00.00.00.00	9571-0	252/2023	MELO ANDRADE - SERVICOS MEDICOS LTDA (38.336.457/0001-44)	05.800.0042.0000	2.327,00	0,00	2.327,00	
Total Geral :										8.897,00	0,00	8.897,00

Página: 1 / 1
Data de emissão: 01/10/2026
Data inicial: 01/10/2026
Data de final: 01/10/2026



PREFEITURA DE SERRANA
16 3489-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serrana

Secretaria de Assistência Social
16 3489-2870

Secretaria da Educação
16 3489-2880

Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
16 3489-2876

Secretaria de Infraestrutura
16 3489-2873

Secretaria da Saúde
16 3489-2850

Subprefeitura Dom Pedro
16 3489-2818

ACESSE A LISTA COMPLETA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

PROJETO
Serrana
LIMPA



PARA MANTER NOSSA CIDADE LIMPA,
PRECISAMOS DA COLABORAÇÃO DE TODOS

PROPRIETÁRIOS, LIMPEM SEUS TERRENOS,
DEIXANDO-OS LIVRES DE MATO ALTO,
LIXO URBANO OU ENTULHO

Um terreno sujo pode causar a
proliferação de vetores de doenças
e animais peçonhentos

VAMOS EXERCER
A CIDADANIA!





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serrana
NOSSA FORÇA É NOSSA GENTE

ACESSE O PORTAL TRANSPARÊNCIA DO SITE OFICIAL DA
PREFEITURA DE SERRANA E FIQUE POR DENTRO DE TUDO O QUE
ACONTECE DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
www.serrana.sp.gov.br